



Fls 33
k

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 22/2017

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA
Publique-se, providencie-se o contrato.

Aquidabã/Se, 31 de Julho de 2017.

Tony Maciel Pereira Santos
TONY MACIEL PEREIRA SANTOS

Gestor Municipal da Saúde

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, vem, perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte justificativa para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARTA BARRETO E MARIA HILDA FERREIRA NESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ/SE com a empresa CONSTRUTORA R&N EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob. Nº 17.948.350/0001-87, localizada a Rua Padre Nestor Sampaio, nº 140 – Térreo Bairro: Ponto Novo – Aracaju – Sergipe, nos termos em que preconizado pelo Art. 24, I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser o certame a regra geral, em seu artigo 24 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexistindo a licitação;

CONSIDERANDO que uma das hipóteses de dispensa de licitação é a que se adequa ao presente caso, sendo prevista no artigo 24, inciso I, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, ver bis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CONSIDERANDO, que a escolha da empresa CONSTRUTORA R&N EIRELI EPP se dá em função de ter apresentado o menor valor orçado e por já ter realizado serviços de forma satisfatória no âmbito da administração pública municipal.



Fls 34

**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que em que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, conforme podemos constatar através dos orçamentos coletados;

CONSIDERANDO, que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos a contratação instituiu o **PROCESSO DE DISPENSA**, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe;

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde do Município de Aquidabã/SE, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Aquidabã/SE, 31 de Julho de 2017.



SUZANA MARIA SOUZA PASSOS DA CRUZ
Presidente da CPL



ADRIANO RODRIGUES
Secretário da C.P.L.



SILVIO DOS SANTOS
Membro da C.P.L.